

## Notas

<sup>1</sup> Estos problemas, denominados de agencia, surgen por: 1) el excesivo consumo de "extras" por parte del gerente- prestigio, poder, comodidad, acaparación de funciones, tiempo libre-, 2) las asimetrías de información entre los agentes y el mercado -por la mayor información que los administradores poseen, respecto al mercado sobre futuros proyectos. Ello les llevaría su transmisión o al enmascaramiento, total o parcial- y 3) la adversión al riesgo por parte del agente - a medida que aumenta la riqueza de gerente, éste es más reacio a realizar inversiones con alto riesgo, al objeto de no reducir su retribución pecuniaria y no pecuniaria-

<sup>2</sup> Entre las que se destacan: la competencia en el mercado de productos y de factores, la competencia en el mercado de trabajo, el propio mercado de capitales, la participación de los gestores en la propiedad y los sistemas contables a los cuales se va a hacer referencia [Ver en Smith y Watts (1.982) y Fama (1.989)].

<sup>3</sup> Las principales evidencias empíricas han sido obtenidas principalmente por Dhaliwal, Salamon y Smith (1.982), Hagerman y Zmijewski (1.979) y Dhaliwal (1.988). Muchos autores en cambio no han encontrado evidencias empíricas satisfactorias, motivada principalmente a que por un lado en empresas pequeñas, controladas por propietarios "OC", se le resta importancia a los sistemas de incentivos, no siendo una variable muy a tener en cuenta, debido a la ya mencionada influencia de los propietarios de la entidad sobre las decisiones de la misma y por otra parte, la no consideración de los costes de reajuste.

<sup>4</sup> A este respecto se puede consultar la obra de Amat y Blake (1996) y el resumen al respecto de Vidal Blasco (1998).

<sup>5</sup> La última tuvo lugar en 1996 a través del R.D. Ley 7/1996 sobre "Medidas urgentes de carácter fiscal y de fomento y liberalización de la actividad económica". A este respecto, es también de aplicación la Ley 10/1996, de 18 de diciembre, de medidas urgentes de corrección de la doble imposición interna intersocietaria y sobre incentivos a la internacionalización de las empresas, y sobre todo el RD 2607/1996, de 20 de diciembre, por el que se aprueban las Normas para la Actualización de Balances.

<sup>6</sup> Si la opción escogida es la capitalización, la amortización periódica también presenta numerosas posibilidades en cuanto al método de amortización a utilizar, el plazo y el momento de inicio de dicha amortización.

<sup>7</sup> Cuando las diferencias se traspasan a fondos propios y no a resultados

<sup>8</sup> Cuando las se traspasan a resultados

## VII Jornadas de Contabilidade e Auditoria Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Coimbra, 19, 20, 21 de Novembro de 1998



José Luis Saéz Ocejo  
Policarpo Gonçalves  
Raul Guimarães  
Luis Lima

## Alternativas contabilísticas - Estudo comparativo entre Portugal e Espanha

#### Ficha do Autor

**Título:** Alternativas contabilísticas - Estudo comparativo entre Portugal e Espanha

**Autor:** José Luis Saéz Ocejo

Policarpo Gonçalves

Raul Guimarães

Luis Lima

**Proveniência:** Universidade de Vigo – Espanha

**Data:** Novembro de 1998

**Palavra Chave:**

**Tema:** A contabilidade financeira

#### Abstract

Do que atrás ficou escrito, poder-se-á resumir o âmbito da contabilidade criativa, como a utilização de alternativas contabilísticas aproveitando vazios normativos ou por outro lado, possibilidades que os mesmos normativos oferecem. Assim sendo, a contabilidade criativa surge em função de um interesse de gestão, por forma que a informação contabilística traduza o “desejo” dos gestores em função de uma determinada realidade. As práticas da contabilidade criativa e respectivas técnicas produzem os seus efeitos a três níveis fundamentais: a) influências nos resultados líquidos; b) influências nos valores do activo e do passivo; c) influência na avaliação económico-financeira da empresa.

Qualquer das situações referidas produz alterações na avaliação económico – financeira da empresa, nomeadamente em indicadores de rentabilidade (capitais próprios), de eficácia de gestão (investimentos em relação a resultados ou ao cash-flow), de autonomia e de estrutura financeira.

Nos casos de Portugal e Espanha, fica a ideia da existência de pouco espaço de manobra para a manipulação da informação, através dos vazios normativos e de eventuais interpretações de princípios existentes, reduzindo assim a conotação da contabilidade criativa e das alternativas contabilísticas com a fraude. Ficam ainda assim práticas de alternativas contabilísticas possíveis, por forma a permitir a renovação que possibilite a tradução de forma apropriada e fiel da informação, ou a busca de métodos que solucionem problemas existentes. Estaremos neste caso perante práticas de interesse indiscutível para o desenvolvimento da contabilidade como ciência.

#### 1) Introdução

Antes da estrutura conceptual<sup>1</sup> o *international accounting standards committee* (*iasc*) apresentava uma missão reguladora que, através das normas internacionais de contabilidade, descrevia as práticas mais comuns utilizadas em países de tradição contabilística, sem uma adequada fundamentação conceptual; com aquelas normas pretendia-se reduzir as soluções alternativas existentes para a multiplicidade de temas a tratar.

Em países cujas normas contabilísticas dependem do poder central a informação produzida não considera os objectivos profissionais e de gestão; logo, espera-se de qualquer estrutura conceptual a responsabilidade de normalização contabilística.

Assim o *iasc* admite a estrutura conceptual como um instrumento de normalização para sistematizar as soluções alternativas para a prática contabilística; no caso de haver conflito entre a estrutura conceptual e uma norma internacional de contabilidade, os requisitos desta prevalecem em relação aquela<sup>2</sup>.

Os pressupostos contabilísticos fundamentais, são os que não necessitam de ser divulgados, uma vez que estão na base da preparação das demonstrações contabilísticas; tais pressupostos são os da continuidade e da especialização ou acréscimo<sup>3</sup>.

A importância da informação é aferida pelo seu utilizador, real ou potencial.

Em contabilidade, os utentes da informação preparada incluem os investidores actuais e potenciais, os credores, o governo, os colaboradores, os clientes e o público em geral; estes utentes têm necessidades comuns às quais as demonstrações contabilísticas procuram dar resposta.

Por outro lado, a diversidade das necessidades que se procuram na informação, provenientes de circunstâncias sócio-económicas e legais relativas a cada país, conduziram:

- A várias definições das classes das demonstrações contabilísticas;
- A diferentes critérios para o reconhecimento de elementos nas demonstrações contabilísticas; e
- A utilização de diferentes bases de mensuração.

O critério de reconhecimento de um elemento nas demonstrações contabilísticas pode ser abstracto, pois associa incertezas entre os acontecimentos presentes, já conhecidos, e o fluir de benefícios económicos futuros; também a mensuração dos elementos é flexível, suscitando a adopção de bases mistas, elegendo o custo histórico como base padrão.

O risco da utilização de demonstrações contabilísticas não comparáveis, alavancado por perigos potenciais (influências, interpretações erradas, inexactidões e incertezas), apontou a necessidade de desenvolver a harmonização; existe, por parte do *iasc*, um compromisso de reduzir estas diferenças quando tenta harmonizar regulamentações, normas contabilísticas e procedimentos relacionados com a preparação e apresentação das demonstrações contabilísticas.

No entanto, a informação contabilística é preparada para uma diversidade de destinatários, potenciais utilizadores, que assumem objectivos virtualmente diferentes; e aquela informação não difere no seu modo de apresentação e na sua plenitude, o que suscita, desde logo,

dúvidas quanto ao hipotético valor informativo de que aquela possa estar investida.

Por outras palavras, a informação será mais, ou menos, importante<sup>4</sup> na medida em que os utilizadores lhes percebam, ou não, vantagens:

- Os administradores, directores ou gerentes precisam de ajuda na tomada de decisões económico-financeiras;
- Os investidores procuram concluir acerca da capacidade de determinado negócio gerar dinheiro;
- O governo espera que uma tributação adequada resulte em receitas fiscais;
- Os credores procuram respostas na análise do risco dos seus créditos;
- Os clientes visam garantir a continuidade dos fornecimentos de bens e serviços;
- Os colaboradores precisam de sentir segurança;
- Os estudiosos buscam a compreensão e explicação dos fenómenos no mundo dos negócios; e
- Em geral, procuram-se soluções para a sistematização do sucesso.

Dependendo do quadro conceptual em que a informação se insere, continuam legítimas as incertezas quanto ao conceito de plenitude informativa.

Portanto, a estrutura conceptual para a contabilidade será importante em função das vantagens que os utilizadores perceberem, reconhecendo-se, deste modo, a importância dos utilizadores na configuração do modelo contabilístico; são os alicerces do paradigma da utilidade.... Ou o início da contabilidade criativa?

Existe uma fronteira clara entre contabilidade criativa e fraude.

A contabilidade criativa consiste na manipulação legal das contas; a fraude está relacionada com a manipulação ilegal e intencional das contas<sup>5</sup>.

Deste modo, é importante não confundir a contabilidade criativa com fraude. A fraude consiste num procedimento contra as normas instituídas com a intenção de obter vantagens indevidas ou de prejudicar terceiros. A contabilidade criativa tem por objectivo a distorção das demonstrações contabilísticas dentro do âmbito de actuação que as respectivas normas permitem; a contabilidade criativa pode ser entendida como um processo renovador da prática contabilística.

Neste pequeno trabalho orientamos a investigação para a comparação da realidade em Portugal e em Espanha e, sempre que julgamos necessário, com as orientações da 4.ª Directiva<sup>6</sup> e da estrutura conceptual para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras, do

iasc.

## 2) a "imagem fiel" e a sua influência na contabilidade criativa

O objectivo das contas anuais consubstancia-se em oferecer uma imagem fiel do património, da situação financeira e dos resultados da empresa.

Curiosamente a 4.<sup>a</sup> Directiva não define o que entende por "imagem fiel" parecendo significar, com isso, que se dá mais importância ao ponto de vista económico que à forma jurídica; isto é, a norma não pode aceitar uma apresentação das contas pouco consentâneas com a realidade a que se referem.

A 4.<sup>a</sup> Directiva, no seu artigo 2.º N.º 4, preocupa-se em sublinhar essa importância quando recomenda, para o caso de não ser possível proporcionar a imagem fiel, a prestação de informações complementares. Ao mesmo tempo as normas contidas nos sessenta artigos seguintes não conduzem, necessariamente, a alcançar o objectivo representativo da "imagem fiel"!

Segundo o espírito da directiva as normas são, em princípio, o veículo adequado para obter a "imagem fiel" pois de outra forma careceria de sentido a própria existência destas; é possível que o conceito de "imagem fiel" requeira precisões informativas regulamentadas e, ainda, o abandono de qualquer outra norma que seja incompatível com este objectivo de revelar uma "imagem fiel" e é por isso que este artigo 2.º Acaba por sublinhar que os estados membros podem especificar os casos excepcionais e fixar o regime derogatório correspondente.

Será isto uma forma implícita de garantir que os procedimentos contabilísticos observarão os princípios contabilísticos geralmente aceites?

Em Portugal, o plano oficial de contabilidade<sup>7</sup> (poc) apenas refere a fiabilidade, quando enuncia as características da informação contabilística, como "a qualidade que a informação tem de estar liberta de erros materiais e de juízos prévios, ao mostrar apropriadamente o que tem por finalidade apresentar ou se espera que razoavelmente represente, podendo, por conseguinte, dela depender os utentes".

Já em Espanha, o *plan general de contabilidad*<sup>8</sup> (pgc) refere que a "imagem fiel" deve ser reflectida nas contas anuais, que devem exprimir a imagem do património, da situação financeira e dos resultados da empresa<sup>9</sup>. Para tal, mesmo que esta finalidade possa ser alterada

pela aplicação das normas fiscais (preocupação que não é exprimida categoricamente no poc) é aconselhável que as empresas incluam, no anexo ao balanço e à demonstração dos resultados (abdr), informação suficiente sobre a proporção em que, por tal motivo, haja sido afectado o cálculo do resultado do exercício.

Contrariamente ao que se possa pensar, o princípio de "imagem fiel" não é novo em Espanha, pois já a *asociación española de contabilidad y administración de empresas* (aeca) em 1980<sup>10</sup> estabelecia que as contas anuais deveriam proporcionar uma imagem fiel da situação económica e financeira da empresa.

Mas o conceito de "imagem fiel" não é um conceito fechado, antes pelo contrário, é o corolário da aplicação sistemática e regular dos princípios contabilísticos, como mecanismo capaz de exprimir a realidade das transacções; atente-se que o *pgc* remete para o anexo ao balanço e à demonstração dos resultados (abdr) a possibilidade de se poder complementar essa imagem fiel com aditamentos à informação, necessários a uma clarificação das situações relevadas.

Ora, se a aplicação de um princípio contabilístico ou de qualquer norma subverte o princípio da "imagem fiel", deve ser derogada a sua aplicação; no entanto a preocupação em dar uma "imagem fiel" não teve qualquer eco no tratamento contabilístico da inflação, uma vez que a legislação espanhola só admite actualizações do balanço se houver uma disposição legal que o permita.

Realmente as diferenças entre os termos "veracidade" e "exactidão" referidos na legislação anterior à adopção da 4.<sup>a</sup> Directiva, e o termo "imagem fiel" agora referido, não são diferenças conceptuais, uma vez que enquanto os dois primeiros termos se baseiam no direito latino, o último baseia-se no direito anglosaxónico.

Se o conceito de "imagem fiel" (verdadeira?) É ultrapassado pelo conceito de "imagem fidedigna" (adequada ou merecedora de crédito), já a tarefa da preparação da informação contabilística pressupondo a continuidade da empresa (e a base do acréscimo) permanece reservada ao perito contabilista.

Tenha-se, pois, atenção ao facto de que o cumprimento da legislação é, por si só, um requisito para dar imagem fiel, sendo arriscado o abandono de algum princípio, mesmo que seja para dar uma "melhor imagem" que, juridicamente, será mais difícil justificar e defender.

### 3) o plano oficial de contabilidade e o *plan general de contabilidad*

Contrariamente ao poc, uma característica do *pgc* consiste no pouco ênfase que dedica às operações intersectoriais.

Compreende, de acordo com as classes específicas e, por vezes, recorrendo a contas concretas, as operações entre empresas do grupo e associadas, e contempla os princípios contabilísticos, a definição das relações básicas que indicam o funcionamento das classes e das contas, as normas de avaliação dos elementos patrimoniais e as normas gerais e auxiliares.

Atentemos nos seguintes quadros comparativos relativos aos planos de contas de Portugal e de Espanha:

Quanto ao conteúdo:

Poc	Pgc
1 – introdução	Introdução
2 – considerações técnicas	-
3 – características da informação financeira	-
4 – princípios contabilísticos	1 – princípios contabilísticos
5 – critérios de valorimetria	5 – normas de valoração
6 – balanços	4 – contas anuais
7 – demonstrações dos resultados	4 – contas anuais
8 – anexo ao balanço e à demonstração dos resultados	4 – contas anuais
9 – origem e aplicação de fundos	4 – contas anuais
10 – quadro de contas	2 – quadro de contas
11 – código das contas	2 – quadro de contas
12 – notas explicativas	3 – definições e relações contabilísticas
13 – normas de consolidação de contas	-
14 – demonstrações financeiras consolidadas	-

Quanto à distribuição das contas por grupos ou classes:

Poc	Pgc
Classe 1 Disponibilidades Esta classe inclui as disponibilidades e as aplicações de tesouraria a curto prazo.	Grupo 5 Contas financeiras Inclui débitos e créditos por operações alheias à actividade da empresa, com vencimento até um ano e os meios líquidos disponíveis.
Classe 2 Terceiros Além das contas de terceiros existem, também, contas em que se relevam operações de terceiros nas classes 3 e 4 nomeadamente adiantamentos por conta de compras (37), investimentos financeiros(41) e imobilizações em curso (44).	Grupo 4 Credores e devedores por operações em curso Inclui contas pessoais e efeitos comerciais activos e passivos que têm a sua origem na actividade da empresa e as contas com a administração pública incluindo as que correspondam a saldos com vencimentos superiores a um ano.
Classe 3 Existências Respeita aos bens adquiridos pela empresa com destino a venda, desde que não sejam objecto de trabalho posterior de natureza industrial.	Grupo 3 Existências Mercadorias, matérias primas e outros aprovisionamentos, produtos em curso de fabrico, semi terminados, terminados e subprodutos, resíduos e materiais recuperados.
Classe 4 Imobilizado Inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da empresa, quer sejam da sua propriedade, quer sejam em regime de locação financeira.	Grupo 2 Imobilizado Compreende os elementos patrimoniais destinados a servir de forma duradoura a actividade da empresa. Também se incluem neste grupo os "gastos de constituição" e os "gastos a distribuir em vários exercícios".
Classe 5 Capital, reservas e resultados transitados Regista os capitais próprios da empresa e as contas que os representam figurando sempre no segundo membro do balanço, mesmo que com sinal negativo.	Grupo 1 Financiamento básico Compreende os recursos próprios e o financiamento alheio a longo prazo destinado a financiar o activo permanente e a cobrir uma margem razoável do activo circulante, inclui os resultados a distribuir (de vários exercícios), as acções próprias e outras situações transitórias de financiamento básico.
Classe 6 Custos e perdas Regista os custos correntes operacionais, as perdas financeiras e as perdas extraordinárias.	Grupo 6 Compras e gastos Regista os aprovisionamentos de mercadorias e outros bens adquiridos para a empresa, para revenda (sem alterar a sua forma e substância). Abrange todos os gastos do exercício incluindo a aquisição de serviços e consumíveis, as variações de existências e as perdas extraordinárias do exercício.
Classe 7 Proveitos e ganhos Regista os proveitos operacionais, os ganhos financeiros e os ganhos extraordinários.	Grupo 7 Vendas e ganhos Releva as alienações de bens e prestação de serviços que são objecto da actividade da empresa. Compreende outros proveitos, variação de existências e ganhos extraordinários do exercício.

Até à entrada dos actuais poc e *pgc*, subsistiu a intenção de fazer aprovar "planos sectoriais" para as diversas actividades. Em Portugal, o poc de 1977<sup>11</sup> indicava que seriam publicados planos sectoriais de acordo com as respectivas características. Em Espanha, o *pgc* de 1973<sup>12</sup> estabelecia que em acordo às disposições que se estabeleçam sobre a aplicação do

plano, a comissão deverá elaborar normas específicas destinadas às empresas e aos sectores de actividade económica que o requirem.

Se, até 1989, em Portugal pouco se fez, já em Espanha foram publicados dezassete planos sectoriais<sup>13</sup>; actualmente os dois planos estabelecem, sem equívocos, a sua aplicabilidade obrigatória.

O *pgc* refere no seu artigo 2.º:

*«obligatoriedad del plan: el plan general de contabilidad será de aplicación obligatoria para todas las empresas, cualquiera que sea su forma jurídica, individual o societaria».*

Ressalvamos, somente, o facto de não terem carácter vinculativo os aspectos relativos à numeração e denominação das contas incluídas na segunda parte<sup>14</sup> e as regras de movimentação contabilísticas incluídas na terceira parte<sup>15</sup>, adiando, no entanto, nas disposições transitórias que as adaptações sectoriais em vigor à data da publicação do decreto real continuarão a ser aplicadas desde que não colidam com o «*código de comercio, ley de sociedades anónimas, disposiciones específicas y el presente plan general de contabilidad*».

O *poc* acaba por ser mais permissivo, tal como podemos verificar no seu artigo 2.º:

«1 - o *poc* é obrigatoriamente aplicável às seguintes entidades:

- A) sociedades nacionais e estrangeiras abrangidas pelo código das sociedades comerciais;
- B) empresas individuais reguladas pelo código comercial;
- C) estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- D) empresas públicas;
- E) cooperativas;
- F) agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico;
- G) outras entidades que, por legislação específica, já se encontrem sujeitas à sua adopção ou venham a estar.

2 - o *poc* não é aplicável aos bancos, às empresas de seguros e a outras entidades do sector financeiro para as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos.»

Referindo-se ao n.º 5 do artigo 3.º, Rogério Fernandes Ferreira (1991: 29) afirma que “a maior incorrecção deste preceito assenta no facto ... De não se incluírem empresas agrícolas, que não assumam forma comercial”.

Isto não quer dizer que, em Portugal não haja, por parte do governo, uma consciência fiscal extremamente apurada, no sentido da tributação de todas as empresas com base na contabilidade, uma vez que os documentos finais (balanço, demonstração dos resultados e anexo ao balanço e à demonstração dos resultados) passaram a ser elaborados em obediência a princípios, terminologia, regras e modelos legalmente estabelecidos nos termos de uma verdadeira “normalização contabilística”, quer em termos de teoria e prática, quer em termos jurídicos.

#### 4) os princípios contabilísticos disciplinadores da informação

No *poc* é dedicada uma primeira parte à enumeração dos princípios contabilísticos (continuidade, consistência, especialização, custo histórico, prudência, substância sobre a forma e materialidade), assim como à conceituação dos critérios de valorimetria. O *pgc* dedica uma primeira parte à abordagem dos princípios de aplicação obrigatória (além dos enumerados no *poc* refere a correlação de receitas e despesas e a não compensação)<sup>16</sup>.

Em resumo, atentemos no seguinte quadro comparativo relativo aos princípios contabilísticos geralmente aceites nos dois países:

<i>Poc</i>	<i>Pgc</i>
Continuidade	<i>Empresa en funcionamiento</i>
Consistência	<i>Uniformidad</i>
Especialização (ou acréscimo)	<i>Devengo</i>
Custo histórico	<i>Precio de adquisición</i>
Prudência	<i>Prudencia</i>
Substância sobre a forma	<i>Importancia relativa</i>
Materialidade	-
-	<i>Correlación de ingresos y gastos</i>
-	<i>Registro</i>
-	<i>No compensación</i>

Já no texto da 4.<sup>a</sup> Directiva não é dedicado qualquer capítulo aos princípios contabilísticos, mesmo quando se refere aos critérios de valorimetria, preferindo antes, introduzi-los ao longo do articulado e a propósito das circunstâncias abordadas.

Vejamos, a título de exemplo e a propósito das regras de valorimetria, a recomendação da 4.<sup>a</sup> Directiva para a observação do princípio da prudência, no seu artigo 31 n.º 1 c):

- «aa) somente os lucros realizados à data de encerramento do balanço podem nele ser inscritos;
- Bb) devem tomar-se em conta os riscos previsíveis e as perdas eventuais que tenham a sua origem no exercício ou num exercício anterior, mesmo se estes riscos ou perdas apenas tiverem sido conhecidos entre a data de encerramento do balanço e a data na qual este é elaborado;
- Cc) devem tomar-se em conta as depreciações, quer o exercício apresente prejuízo ou lucro;».

Parece-nos importante não só o estabelecido no artigo 32.º (a valorimetria baseada no princípio do preço de aquisição ou do custo de produção) como o que está consignado no artigo 33.º Que permite aos estados membros, por derrogação do artigo 32.º, Autorizar ou impor, para todas ou certas categorias de sociedades, outros critérios de valorimetria, tais como, os custos de reposição aplicados ao imobilizado corpóreo de duração limitada e às existências, o ajustamento à inflação, e a reavaliação das imobilizações corpóreas e financeiras.

No entanto, a 4.<sup>a</sup> Directiva não se limita à declaração de carácter geral; também se debruça sobre normas específicas<sup>17</sup>.

##### 5) os critérios de valorimetria

Ambos os planos dedicam uma parte à enumeração e conceituação de critérios de valorimetria conforme podemos verificar pelo seguinte quadro comparativo:

Poc	Pgc
Imobilizações	Imobilizações corpóreas e incorpóreas
Imobilizações	Gastos de constituição
Dívidas de e a terceiros	Gastos a distribuir em vários exercícios
Disponibilidades	Valores negociáveis
Dívidas de e a terceiros	Créditos não comerciais
-	Acções e obrigações próprias
Dívidas de e a terceiros	Débitos não comerciais
Existências	Existências
Disponibilidades e dívidas de e a terceiros	Diferenças de câmbio em moeda estrangeira
-	Imposto sobre o valor acrescentado
-	Imposto sobre as sociedades
-	Compras e outros gastos
-	Vendas e outras receitas
Dívidas de e a terceiros	Provisão para pensões e obrigações similares
-	Subvenções de capital
-	Alternativas contabilísticas e estimativas

Estas normas são de aplicação obrigatória, mas é importante atentar no grande alcance das normas de valorimetria consignadas no pgc que pecam pela sua extensão, pese o facto do seu carácter normativo e imperativo.

De facto, parece que no pgc, tudo o que até aí tinha sido deixado ao livre arbítrio do destinatário passou a ser regulamentado.

Pelo que ficou dito até aqui pode inferir-se que os dois planos são muito idênticos, e o contrário não poderia acontecer, na medida em que ambos seguem o estabelecido na 4.<sup>a</sup> Directiva; mesmo verificando-se diferenças de "arrumação das contas" e exageros quer na enumeração dos critérios de valorimetria, por parte do pgc, quer pela forma como as diferentes matérias aparecem sistematizadas no poc.

Salientamos, ainda, o capítulo do pgc relativo às normas particulares sobre imobilizado corpóreo, pela sua extensão e alcance e pela tipificação de situações como as obras em curso<sup>18</sup>, as construções<sup>19</sup>, as instalações técnicas, as ferramentas e utensílios incorporados, trabalhos para a própria empresa e os custos de renovação e de ampliação. Enquanto que o

*pgc*, com maior alcance, compreende estes critérios em capítulo próprio, fazendo parte integrante dos critérios de valorimetria, no plano português estes critérios estão contidos na descrição das contas.

Em resumo:

4.ª Directiva	Poc	Pgc
Média ponderada	Custo médio	Custo médio
Fifo	Fifo	Fifo (se justificável)
Lifo	Lifo	Lifo (se justificável)
-	Custo específico	-
-	Custo padrão	-
Outros análogos	-	Outros análogos

#### 6) análise comparativa de algumas situações

Julgamos ser um pouco difícil a comparabilidade directa dos balanços constantes dos planos dos dois países; no entanto, apresentamos, no quadro que se segue, o tratamento diferenciado de algumas situações, tais como, a denominação dos membros, os adiantamentos, os gastos de constituição, a locação financeira, os edifícios para rendimento, as quotas (acções) próprias, os sócios (accionistas) por desembolsos pendentes, as dívidas a longo prazo, as contas de regularização e o desenvolvimento das contas de resultados.

	Poc	Pgc
Denominação do 1.º Membro	Activo	Activo
Denominação do 2.º Membro	Capital próprio e passivo	Passivo
Adiantamentos	Pago pelo ou ao fundo	Reserva do adiantamento
Despesas de constituição		
Locação financeira	Imobilizações próprias	Imobilizações incorpóreas
Edifícios para rendimento	Investimentos financeiros	Imobilizações corpóreas
Contas (ações) próprias	Deduzir ao capital próprio	Passivo (contas aos fundos próprios)
Sócios (accionistas) pendentes	Eligíveis - dívidas a longo prazo	Eligíveis - créditos
Dívidas a longo prazo	Não elegíveis - dívidas a longo prazo	Não elegíveis - antes das imobilizações
Contas de regularização	Activo e passivo	Activo - ajustes de participação
		Diferimentos - dívidas de a lucros
Contas de resultados		
	59 - resultados brutos	13 - resultados positivos de subgrupo
		120 - remunerações
		121 - resultados negativos de subgrupo
		122 - resultados positivos de subgrupo
		123 - resultados negativos de subgrupo
	65 - resultado líquido de exercício	129 - perdas e ganhos

Julgamos oportuno evidenciar que no *pgc* suprimiu-se o "grupo 8" destinado, no *pgc* de 1973, às contas de resultados; o conteúdo deste grupo, em forma mais simplificada, foi transferido para o "grupo 1" para a conta "129 - perdas e ganhos". Esta supressão do "grupo 8" fica a dever-se ao facto de no *pgc* de 1973<sup>20</sup>, aquele grupo ter uma mera finalidade de reclassificação das diversas contas para obter os resultados parciais que se estabeleciam na conta "perdas e ganhos".

No poc foi muito criticada a opção na contabilização das "compras"; o poc de 1977 admitia duas situações:

- "compras" relevadas na classe 3 - visão patrimonialista; ou
- "compras" relevadas na classe 6.

A versão em vigor no poc estabelece que na conta "31 - compras" se regista o custo das aquisições de matérias primas e de bens aprovisionáveis destinados a consumo ou venda; são também registadas nesta conta as compras cujas facturas não tenham chegado à empresa até essa data ou não tenham sido conferidas; esta conta saldará, em todas as circunstâncias, por débito da conta de existências.

Em sentido diverso, no *pgc* estabelece-se que a conta "comerciales" que figura no balanço, no activo, só é movimentada no encerramento do exercício. No decurso do exercício movimentam-se as contas da classe "6 - compras"<sup>21</sup> que compreendem também os trabalhos que, fazendo parte do processo produtivo, sejam efectuados por outras empresas.

Apresentamos um extracto da terceira parte, relativa ao grupo "6 - compras y gastos", subgrupo "60 - compras":

*"las cuentas del subgrupo 60 se adaptarán por las empresas a las características de las operaciones que realizan, con la denominación específica que a éstas corresponda."*

#### 7) a prestação de contas

Se, por um lado, o tratamento das diferentes contas é mais um problema interno, desde que observado o estabelecido na 4.ª Directiva, já os documentos de prestação de contas, pela sua especificidade e pela necessidade do relato contabilístico vir a poder ser objecto de comparação e constituir uma fonte de informação relevante, terá de ter um tratamento uniforme:

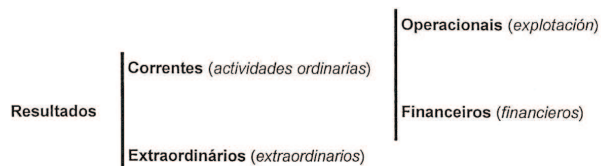
4.ª Directiva I	Poc	Pgc
Balanço	Balanço	Balance
Conta de ganhos e perdas	Demonstração dos resultados	Cuenta de pérdidas y ganancias
Anexo	Anexo	Memoria

No poc houve a preocupação, em relação ao poc de 1977, de procurar adequar as alterações baseadas na 4.ª Directiva ao que era considerado prática corrente, talvez com o intuito de suavizar qualquer mudança; o modelo de balanço escolhido é o que menos se afasta da apresentação tradicional e a demonstração dos resultados, para a qual a 4.ª Directiva prevê quatro modelos, é a que apresenta uma disposição horizontal muito próximo do anterior poc. Já o *pgc* adoptou uma situação de descomprometimento com o plano anteriormente existente.

Tanto num país como no outro, o anexo (*memoria*) tem tratamento idêntico estando completamente adaptados às exigências da 4ª directiva; sendo a sua principal função a divulgação de factos e situações que não tendo expressão no balanço e na demonstração dos resultados são úteis para a sua leitura correcta que, depende também, da quantidade e qualidade do conteúdo divulgado.

Dado que qualquer dos planos segue inequivocamente o preconizado pela 4.ª Directiva, haverá, unicamente a apontar certas questões de pormenor que poderão prender-se mais com a forma de apresentação do balanço do que com a conceituação. Os elementos do activo, quer num quer no outro plano, deixam de aparecer classificados exclusivamente segundo a sua natureza para se atender também, ao seu destino ou aplicação. A diferença mais acentuada consiste, em relação ao modelo do balanço, e no que se refere ao exercício do ano em curso, na existência de colunas separadas para evidenciar o peso das amortizações e provisões no apuramento do activo líquido<sup>22</sup>.

Quanto à demonstração dos resultados (*cuenta de pérdidas y ganancias*) também houve o objectivo de evidenciar a comparabilidade de resultados no tempo e no espaço, de acordo com o seguinte esquema:



Em resumo, achamos relevante fazer uma abordagem ao texto da 4.ª Directiva, naquilo que tem de mais importante, para evidenciar a necessidade de proceder a uma leitura comparada dos dois planos e da própria directiva, evidenciando o facto de que o fim último é obter uma informação correcta, comparável e fiel do relato contabilístico.

Da ordenação dos textos ressalta a preocupação, em Portugal, de apresentar um plano de forma didáctica, talvez demasiado espartilhante e muito fiscalista, ao contrário do *pgc* que demonstra bem a preocupação de se defender dos "apetites" da fiscalidade quando pretende transformar documentos de relato contabilístico em meros modelos de declaração de impostos e fiscalização tributária.

No *pgc*, em contraste com todo o contexto do plano, é atribuída grande importância aos critérios de valorimetria, sendo a única situação em que é evidente a preocupação de estabelecer normas rígidas e abrangentes.

#### 8) alternativas contabilísticas: definições

As alternativas contabilísticas podem ser classificadas por diversas ordem de grandezas: origem, circunstâncias, efeitos na opinião do auditor, importância, poder informativo, indivíduos afectados e consequências económicas.

O poc, no seu capítulo "3 - características da informação financeira", "3.2.3 - comparabilidade", refere que a divulgação e a quantificação dos efeitos das operações e de outros acontecimentos devem ser registadas de forma consistente para identificarem tendências; a necessidade de comparabilidade não subtrai a uniformidade e não deve impedir a opção por conceitos, princípios e normas contabilísticas aperfeiçoadas:

«também a empresa não deve permitir-se continuar a contabilizar

da mesma maneira uma dada operação ou acontecimento se a política contabilística adoptada não se conformar com as características qualitativas da relevância e da fiabilidade nem, tão-pouco, deixar de alterar as suas políticas contabilísticas quando existam alternativas relevantes e fiáveis.»

Também no anexo, a nota 1<sup>23</sup> exige a identificação e justificação das disposições do poc que, em casos excepcionais<sup>24</sup>, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações contabilísticas.

O *pgc*, na quinta parte, norma "21.ª - *cambios en criterios contables y estimaciones*", refere que por aplicação do princípio da uniformidade não é possível alterar os critérios de contabilização salvo excepções que se indicarão e justificarão na *memoria* (anexo) mas, sempre nos critérios autorizados pelo *pgc*.

Existem alternativas contabilísticas relacionadas com princípios contabilísticos, com estimativas contabilísticas e com as entidades contabilísticas; a correcção de um erro nas demonstrações contabilísticas não constitui uma alternativa contabilística.

### 8.1) alternativas em princípios contabilísticos

Resultam da adopção de um princípio contabilístico geralmente aceite (prática contabilística ou método de aplicação dos princípios contabilísticos geralmente aceites) diferente daquele que tem sido usado na preparação das demonstrações contabilísticas, por exemplo:

- Valorimetria dos activos em geral (e das existências, em especial);
- Depreciação das imobilizações; e
- Obras plurianuais.

### 8.2) alternativas em estimativas contabilísticas

Resultam do facto das demonstrações contabilísticas se basearem em diversas estimativas e suposições de factos que podem não ocorrer no futuro, por exemplo:

- Provisão para remensuração de activos;
- Definição da vida útil das imobilizações; e
- Provisões para riscos e encargos.

### 8.3) alternativas em entidades contabilísticas

Acontece quando a entidade que emite as demonstrações contabilísticas em determinado exercício não é a mesma entidade que emitiu as demonstrações contabilísticas nos exercícios anteriores, por via da apresentação de demonstrações contabilísticas consolidadas, por exemplo:

- Demonstrações contabilísticas consolidadas para o grupo, em substituição de demonstrações contabilísticas individuais para cada empresa;
- Alternância de entidades que formam o grupo de empresas com demonstrações contabilísticas consolidadas; e
- Alternância de entidades incluídas nas demonstrações contabilísticas.

### 8.4) os erros nas demonstrações contabilísticas

Os erros nas demonstrações contabilísticas não são alternativas contabilísticas e resultam de erros matemáticos, erros na aplicação de *pgc* e omissão ou registo errado de factos ocorridos.

### 9) os métodos de correcção

Como regra, existem três métodos para contabilizar as alternativas contabilísticas e os erros:

- O método do efeito retroactivo;
- O método do efeito acumulado; e
- O método do efeito corrente e subsequente.

Alternativas	Método contabilístico		
	Retroactivo	Acumulado	Corrente e subsequente
ncípios - regra geral		X	
ncípios - casos especiais	X		
timativas			X
tidades		X	
os		XI	

## 10) os documentos internacionais de base

Os documentos internacionais que abordam as alternativas contabilísticas podem elencar-se, de acordo com gabás trigo<sup>25</sup>, Gonzalo Angulo e Lafñez Gadea<sup>26</sup>, Jerry Weygandt e Donald K, José Luis López Combarros<sup>28</sup>, José Luis Sáez Ocejo<sup>29</sup>, Sosa Alvarez<sup>30</sup>, Susana Callao Gaston e Jose Ignacio Jarne Jarne<sup>31</sup> num quadro sinóptico que apresentamos de seguida:

Normas	Francisco gabás trigo	Gonzalo angulo e lafñez gadea	Jerry weygandt e donald kieso	José luis lópez combarros	José luis saez ocejo	Sosa alvarez	Susana callao
Apb 20 <sup>24</sup> «accounting changes»	X	X	X		X	X	
Fasb 3 «reporting accounting changes in interim financial statements»	X				X	X	
Fasb 32 <sup>21</sup> «reporting accounting changes in interim financial statements»	X		X			X	
Pgc «quinta parte - normas de valoración 21.ª»	X			X	X	X	X
Iasc Normas diversas	X	X			X	X	X

## 11) Conclusões

Do que atrás ficou escrito, poder-se-á resumir o âmbito da contabilidade criativa, como a utilização de alternativas contabilísticas aproveitando vazios normativos ou por outro lado, possibilidades que os mesmos normativos oferecem. Assim sendo, a contabilidade criativa surge em função de um interesse de gestão, por forma que a informação contabilística traduza o “desejo” dos gestores em função de uma determinada realidade.

A contabilidade criativa, no que respeita à aplicação de alternativas contabilísticas assume especial importância num mundo caracterizado pela mudança e incerteza como aquele em vivemos, que poderá tornar rapidamente obsoletas as normas adoptadas, com o natural prejuízo da informação que permita a “imagem fiel”. Ganham desta forma sentido, as opiniões de apoio à contabilidade criativa como forma de ultrapassar insuficiências existentes, melhorando a informação a prestar.

Existindo uma diferença substancial entre contabilidade criativa e fraude, tendo aquela como objectivo a manipulação das informações contabilísticas, nomeadamente pela distorção das demonstrações financeiras, possível dentro dos limites dos normativos, ao enveredar pela satisfação de alguns interesses de gestão, poderá tornar-se eticamente inaceitável. Competirá assim, aos países e respectivas entidades normativas, reduzir o espaço de manobra da contabilidade criativa, por forma a que esta se apresente exclusivamente como prática defensável enquanto representativa do acompanhamento natural da mudança e correctora de situações de erro.

As práticas da contabilidade criativa e respectivas técnicas produzem os seus efeitos a três níveis fundamentais:

- Influências nos resultados líquidos;
- Influências nos valores do activo e do passivo;
- Influência na avaliação económico-financeira da empresa.

Resumidamente, poderemos afirmar que os efeitos da prática da contabilidade criativa são:

- a) Aumento ou redução dos custos, nomeadamente através da manipulação das amortizações ou das provisões, tendo uma influência directa nos resultados líquidos;
- b) Aumento ou redução dos proveitos, nomeadamente através do retardamento ou não, do reconhecimento dos mesmos, em função dos princípios da prudência ou da correlação

custos/proveitos; também neste caso estaremos a exercer uma influência directa nos resultados líquidos;

- c) Aumento ou redução dos activos e dos passivos, seja pela manipulação das amortizações, com efeito sobre o valor líquido dos activos, seja pela selecção de critérios de valorização de existências, ou ainda das técnicas de contabilidade dos custos utilizadas, com influência directa no valor bruto dos activos;
- d) Classificação ou reclassificação de activos e passivos, seja pela classificação dos primeiros em diferentes massas patrimoniais, seja por considerar os segundos vencíveis a prazos distintos, tendo ambas as situações uma influência directa no montante dos activos e dos passivos.

Qualquer das situações referidas produz alterações na avaliação económico – financeira da empresa, nomeadamente em indicadores de rentabilidade (capitais próprios), de eficácia de gestão (investimentos em relação a resultados ou ao cash-flow), de autonomia e de estrutura financeira.

Nos casos de Portugal e Espanha, fica a ideia da existência de pouco espaço de manobra para a manipulação da informação, através dos vazios normativos e de eventuais interpretações de princípios existentes, reduzindo assim a conotação da contabilidade criativa e das alternativas contabilísticas com a fraude. Ficam ainda assim práticas de alternativas contabilísticas possíveis, por forma a permitir a renovação que possibilite a tradução de forma apropriada e fiel da informação, ou a busca de métodos que solucionem problemas existentes. Estaremos neste caso perante práticas de interesse indiscutível para o desenvolvimento da contabilidade como ciência.

#### Bibliografia

- Alexander, David e Archer, Simon (1992) the european accounting guide; academic press
- Callao Gaston, Susana e Jarne Jarne, José Ignacio (1997) tratamiento de los cambios en criterios contables; partida doble, n.º 81; Madrid
- Conselho da comunidade europeia (1978) quarta directiva relativa às contas anuais de certas formas de sociedades, n.º 78/660/cee, de 25 de junho; tradução da câmara dos revisores oficiais de contas inserida no manual do revisor oficial de contas; Lisboa
- Cortés Fleixas, Josep Lluís e Capó Sureda, Nadal (1997) la contabilidad en Portugal, diferencias respecto a la española; comunicación en IX Congreso Aeca, tomo 1; asociación española de contabilidad y administración de empresas e universidad de Salamanca, facultad de economía y empresa, dpto. Análisis económico y contabilidad; Salamanca
- Ferreira, Rogério Fernandes (1991) o plano oficial de contabilidade - ensaios e estudos críticos; escher; Lisboa
- Gabás Trigo, Francisco (1986) el principio de uniformidad y su importancia en auditoria; revista española de financiación y contabilidad, vol. Xv, n.º 51; editoriales de derecho reunidas; Madrid
- (1991) cambios en criterios contables y estimaciones; como aplicar el plan de contabilidad, vol. 6, cap. Xxiii; expansión
- Gonzalo Angulo, José A. e Láinez Gadea, José A. (1995) errores significativos y cambios en los métodos contables: pros y contras de las soluciones en liza; comunicación en VIII Congreso Aeca, tomo 1; asociación española de contabilidad y administración de empresas e instituto de auditores-censores jurados de cuentas; Sevilla
- International Accounting Standard Committee (1989) estrutura conceptual para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras; tradução da câmara dos revisores oficiais de contas inserida no manual do revisor oficial de contas; Lisboa
- López Combarros, José Luis (1993) cambios en principios contables; comunicación en VII Congreso Aeca, tomo 1; asociación española de contabilidad y administración de empresas; Vitoria
- Omeñaca García, Jesús (1995a) contabilidad general adaptada al nuevo plan; ediciones deusto
- (1995b) plan general de contabilidad - comentado; ediciones deusto
- Porto Editora (1992) plano oficial de contabilidade, 22.ª Edição; Porto Editora; Porto

Sá, a. Lopes de (1994) planos de contas; editora atlas; são paulo

Sáez ocejo, José Luis (1996) cambios contables en la normativa española; balance mercantil empresarial, n.º 11; vigo

Sáez ocejo, José Luis e Martín García (1998) tratamiento contable de estimaciones; revista de contabilidad e comercio, vol. Lv, n.º 218; porto

Sosa alvarez, Francisco Javier (1992) un análisis comparativo de los cambios contables; actualidad financiera, n.º 43

Weygandt, Jerry J. E. Kieso, Donald E. (1992) intermediate accounting, seventh edition; John Wiley & Sons; Nova Iorque

## Notas

<sup>1</sup> Uma estrutura conceptual, orientada para a gestão, no tempo e no espaço, deve obedecer a aspectos logismográficos e a objectivos logismológicos; ambos perspectivam a eficiência em termos técnicos, os primeiros quanto ao registo dos factos e à preparação da informação, os segundos quanto à formulação de princípios e teoremas relativos à análise da informação apresentada.

Ainda que submetida a determinado modelo de planificação macrologismológica, a orientação da planificação micrologismológica deve ter em conta a individualidade da unidade económica; por outro lado, a diversidade de actividades económicas ilustra a permeabilidade da unificação quanto a erros de concepção; resta a normalização se a questão de obedecer a um plano universal se colocar relativamente a conceituações básicas.

<sup>2</sup> Portanto, a estrutura conceptual apresenta-se como um guia de orientação para elaboração de normas internacionais de contabilidade e não como um modelo a seguir.

<sup>3</sup> Em contabilidade na base do acréscimo os proveitos são reconhecidos quando obtidos, os custos são reconhecidos quando incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, sendo incluídos nas demonstrações contabilísticas dos períodos a que respeitam; esta situação carrega o conceito de resultado líquido de subjectividade.

<sup>4</sup> Portanto, susceptível de justificar as alternativas contabilísticas.

<sup>5</sup> Norma Internacional de Auditoria/Revisão n.º 11

<sup>6</sup> Directiva 78/660/CEE, de 25 de Julho de 1978, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades.

<sup>7</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro.

<sup>8</sup> Aprovado pelo Real Decreto 1643/1990, de 27 de Dezembro.

<sup>9</sup> Em acordo às recomendações do Instituto de Planificación Contable.

<sup>10</sup> Documento n.º 1, "Principios y normas de contabilidad en España"

<sup>11</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro.

<sup>12</sup> Aprovado pelo Real Decreto 530/1973, de 27 de Fevereiro.

<sup>13</sup> Planos sectoriais em Espanha até 1990: Sociedades de Leasing, de Factoring, Empresas do Sector Eléctrico, Sociedades Concessionárias de Autoestradas, Empresas Siderúrgicas, Casinos (Jogo), Indústria de Fabricação de Automóveis, de Cimentos, Empresas Imobiliárias, Entidades Financeiras, Indústria de Fabricação de Brinquedos, Indústria de Calçado, Indústria Têxtil, Actividade Seguradora e Resseguros, Assistência Sanitária, Indústria Mineira, Actividades Desportivas.

<sup>14</sup> Quadro de contas

<sup>15</sup> Contas anuais

<sup>16</sup> **Princípio da correlação de receitas e despesas:** o resultado do exercício será constituído pelas receitas do dito período, subtraídas dos gastos desse período, realizados para acorrer àquelas, assim como os proveitos e custos não relacionados claramente com a actividade da empresa.

**Princípio da não compensação:** em caso algum se poderão compensar as partidas do activo ou passivo do balanço nem as de custos e proveitos que integram a conta de resultados, estabelecidas nos modelos das contas anuais. Valoram-se, separadamente, os elementos integrantes das distintas partidas do activo e passivo.

<sup>17</sup> Por exemplo, a secção IV (Artigos 15.º a 21.º).

<sup>18</sup> Inclui-se, conjuntamente com o preço de aquisição, os gastos de inspecção e de levantamento de planos efectuados antes da aquisição.

<sup>19</sup> Inclui-se, conjuntamente com o preço de aquisição, o custo de edificação que deverá ficar separado do valor dos terrenos subjacentes aos edifícios, tal como no POC.

<sup>20</sup> No PGC de 1973 as contas da Classe 8 eram muito semelhantes às da actual classe 8 do POC (81 - Resultados corrientes; 82 - Resultados extraordinarios; 83 - Resultados de ejercicios anteriores; de 84 a 87 - Libre disposición; 88 - Pérdidas y ganancias netas y 89 - Dividendos anticipados).

<sup>21</sup> «60 - Compras; 600 - Compras de mercaderías; 601 - Compras de materias primas; 602 - Compras de otros aprovisionamientos; 607 - Trabajos realizados por otras empresas; 608 - Devoluciones de compras y operaciones similares; 609 - "Rappels" por compras.»

<sup>22</sup> No POC existem, para o exercício, uma coluna para relevar o activo bruto, outra para as amortizações e provisões e uma terceira para o activo líquido. No PGC preferiu-se inserir as amortizações e provisões na mesma coluna, a subtrair ao activo bruto, para obter o activo líquido.

<sup>23</sup> Ver também as notas 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14 b), 19, 20, 21, 34, 40 e 48.

<sup>24</sup> Para obter a «imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da empresa».

- <sup>25</sup> (1986)
- <sup>26</sup> (1995)
- <sup>27</sup> (1992: 1221-1271)
- <sup>28</sup> (1993)
- <sup>29</sup> (1996)
- <sup>30</sup> (1992: 622-623)
- <sup>31</sup> (1997)